

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 05.04.2011

ITEM Nº 127

TC-000381/026/09

Prefeitura Municipal: Aguaí.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** Adalberto Fassina e Gutemberg Adrian de Oliveira.**Período(s):** (01-01-09 a 30-07-09) e (31-07-09 a 31-12-09).**Advogado(s):** José Ricardo Biazzo Simon, Renata Fiori Puccetti, Roberto Eduardo Lamari, Elke Gomes Veloso e outros.**Acompanha(m):** TC-000381/126/09**Auditada por:** UR-10 - DSF-II.**Auditoria atual:** UR-10 - DSF-I.

Aplicação no Ensino:	25,96%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	65,25%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2009:	100,00%
Aplicação na Saúde:	32,86%
Déficit Orçamentário:	3,68% (R\$1.491.634,50)
Transferências para a Câmara:	3,48%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	49,17%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de AGUAÍ, cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Araras.

Os pontos destacados e consolidados pela auditoria encontram-se na Conclusão de fls.70/74, os quais se encontram reproduzidos:

ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL: Origem apresenta índices referentes à "taxa de mortalidade infantil", "mortalidade na infância", "mortalidade da população entre 15 e 34 anos", "mortalidade da população de 60 anos ou mais" e "mães adolescentes", maiores do que aqueles da correlata região e do Estado.

ÁREA DA EDUCAÇÃO – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA: IDEB observado para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental

da rede municipal de Aguaí, exercício de 2009, é menor que a “rede privada Brasil”, “rede estadual São Paulo” e “rede estadual do Município”; Dentro da própria rede Municipal de Aguaí, o IDEB observado para os anos finais do Ensino Fundamental é 25,5% menor do que aquele verificado nos anos iniciais.

FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS: O Município não cobra ISS sobre as atividades dos cartórios.

APLICAÇÃO NO ENSINO: Pessoal em desvio de função; Gastos com uniformes e mochilas não amparados pelo art. 70 da LDB.

OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO LOCAL: Não existe plano de carreira e remuneração do magistério nos termos do artigo 6º da Lei 11.738/2008.

DESPESAS COM SAÚDE: O Plano Municipal de Saúde só contempla metas em percentuais, não possuindo quantitativos físicos e financeiros.

DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA: O Balanço Patrimonial não registra as pendências relativas ao passivo judicial, em ofensa ao princípio da transparência fiscal (art. 1º, parágrafo 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei 4.320/64).

OUTRAS DESPESAS: Constatada existência de 04 (quatro) adiantamentos em nome do Senhor Prefeito Municipal, sendo empenhado, em 2009, o valor de R\$ 563,60, gasto R\$ 397,20 e devolvido R\$ 166,40.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Déficit de 3,68% amparado por superávit financeiro vindo de 2008.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Os créditos adicionais e as transposições, remanejamentos e transferências significaram 46,03% da despesa inicial, indicando falhas de planejamento.

LICITAÇÕES: Inobservância do artigo 22, parágrafo 7º, da Lei nº 8.666/93; aquisição de ônibus escolar através de adesão à Ata de Registro de Preços do MEC (Resolução CD/FNDE nº 02, de 05 de março de 2009), no valor de R\$ 374.400,00.

CONTRATOS: Ausência de encaminhamento a este Egrégio Tribunal de Contas do contrato nº 014/2009, assinado com a empresa Sigma Serviços em Saúde Ltda. em 06/04/2009, no valor de R\$ 1.980.000,00, visando a prestação de serviços médicos na forma de plantão, ficando o Responsável a mercê de multa baseada no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

EXECUÇÃO CONTRATUAL: Irregularidades observadas pela auditoria quando da verificação da execução do contrato nº 026/2009, firmado com a empresa Construsonho Comercial Ltda., objetivando serviços de construção de estrutura metálica na escola da Praça Governador Carvalho Pinto, de acordo com o convite

nº 019/2009 (Processo nº 063/2009).

CARGOS EM COMISSÃO: Provimento de cargos em comissão em possível afronta ao inciso V do art. 37 da Constituição Federal, bem como possível burla à realização de concurso público para preenchimento dos referidos cargos.

FÉRIAS: Existência de servidores com férias vencidas e não gozadas, possibilitando ônus ao erário pelo pagamento em dobro desses direitos.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a auditoria apurou a seguinte situação:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	43.316.000,00	45.357.651,21	4,71%	111,79%
Receitas de Capital	600.000,00	50.000,00	-91,67%	0,12%
Contas Retificadoras	(4.864.000,00)	(4.831.874,04)	-0,66%	-11,91%
Ajustes				
Total	39.052.000,00	40.575.777,17		100,00%
Excesso de Arrecadação		1.523.777,17	3,90%	3,76%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	37.121.848,43	36.803.296,10	-0,86%	87,49%
Despesas de Capital	5.307.476,63	5.264.115,57	-0,82%	12,51%
Res. de contingência	300,00			
Ajustes				
Total	42.429.625,06	42.067.411,67		100,00%
Economia Orçamentária		362.213,39	-0,85%	0,86%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(1.491.634,50)		3,68%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara (<i>repassse menos devolução</i>)		990.743,49
Despesas com inativos		19.399,77
Subtotal		971.343,72
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2008	27.914.932,20
Percentual resultante		3,48%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	20.228.264,32	9.888.476,00	48,88%	72.263,38	0,36%
2005	24.825.940,58	11.012.922,09	44,36%	83.817,29	0,34%
2006	28.288.909,63	12.937.529,81	45,73%	83.735,49	0,30%
2007	32.383.779,44	14.592.040,63	45,06%	87.990,54	0,27%
2008	37.804.467,38	16.699.639,15	44,17%	92.911,71	0,25%
2009	40.525.777,17	19.925.180,30	49,17%	129.985,91	0,32%

As despesas com precatórios judiciais e requisitórios de baixa

monta apresentaram a seguinte execução:

Exercícios	2008	2009	Valores	% RCL
Receita Corrente Líquida	37.804.467,38	40.525.777,17		
Saldo anterior de precatórios:			355.813,37	0,94%
Mapas / Ofícios apresentados em 2008 (*)			287.259,44	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009 (**)			106.526,33	
10% advindo do saldo anterior			35.581,34	
Valor mínimo que deveria ser pago em			429.367,11	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em			668.180,42	
Pagamento de débitos judiciais além do mínimo, da ordem de:			238.813,31	
Saldo de precatórios para o exercício seguinte			1.152.235,87	2,84%

Já as despesas com a área da Saúde ocorreram tal qual segue:

	Saúde	
Receitas de impostos*	29.850.568,11	
Despesas empenhadas - Total	12.406.041,28	
Recursos adicionais E rendimentos financeiros	(2.592.746,06)	
Outros ajustes da fiscalização		
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	(66.708,41)	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	9.746.586,81	32,65%

Após as corretas glosas efetuadas pelo órgão de instrução, constatou-se que o Executivo atingiu o índice de aplicação no Ensino Geral e, na valorização do magistério foram investidos os recursos advindos do FUNDEB em percentual acima de 60%, conforme disposto no artigo 60, XII, do ADCT. Apurou-se ainda que 100% dos recursos do FUNDEB foram utilizados conforme disciplina o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, conforme quadro a seguir:

FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	4.831.734,62	
Transferências recebidas	7.644.359,62	
Receitas de aplicações financeiras	97.750,40	
Ajustes da fiscalização		
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	7.742.110,02	
FUNDEB - DESPESAS		T.R.F.
Despesas com Magistério (mínimo 60%)	5.051.552,11	65,25%
Demais Despesas (máximo 40%)	2.690.557,91	34,75%
Total contabilizado (mínimo 95%)	7.742.110,02	100,00%
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)		
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)		
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)	5.051.552,11	65,25%
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)	2.690.557,91	34,75%
Total Ajustado pela Fiscalização	7.742.110,02	100,00%
Saldo FUNDEB: 31.12	Aplicado 1º trim/2010	
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	5.300.325,51	17,70%
Retenções ao FUNDEB consideradas	4.831.734,62	16,14%
O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício		
Recursos adicionais		
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB	- 1.369.202,49	-4,57%
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)	8.762.857,64	29,27%
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*		
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010	- 989.960,01	-3,31%
Aplicação Final na Educação Básica	7.772.897,63	25,96%

O processo acessório TC-381/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

O responsável foi regularmente notificado (fls.84) para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.85/271.

Dentre eles, quanto ao item “Fiscalização das Receitas”, diz que a Prefeitura Municipal passará a notificar o cartório para cobrança do tributo devido. Assevera que os pontos suscitados pela auditoria no item ensino não impediu que atingisse a meta de aplicação fixada pelo artigo 212 da Constituição Federal.

Sobre os precatórios, alega que o município foi beneficiado pela Emenda Constitucional nº 62/09 e que o tratamento a ser dado deve ser visto sob seu critério.

Anota que a abertura de créditos adicionais suplementares por meio de anulações de dotações refere-se a remanejamentos e transferências de recursos orçamentários autorizados pela Lei Municipal, conforme disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Sobre despesas não precedidas por licitação, diz que decorreram de circunstâncias imprevisíveis e excepcionais, mas que não houve qualquer afronta a Lei nº 8.666/93.

Defende ainda que os cargos de provimento em comissão possuem natureza direção e assessoria, conforme norma disposta pelo art.37, V. da Constituição Federal.

Anuncia maior rigor no controle de férias dos servidores, e que regularizará as falhas formais trazendo aos autos justificativas acerca dos demais apontamentos efetuados pela auditoria, pleiteando, ao final, o acolhimento dos argumentos oferecidos para o fim de ser considerada regular a apresentação das contas do exercício de 2009.

Da mesma forma, o Sr. Adalberto Fassina, Presidente da Câmara Municipal de Aguaí em 2009, ocupante do cargo durante os primeiros sete meses do mandato, em virtude da anulação das eleições pela Justiça Eleitoral, enviou suas justificativas de fls.274/322, reprisando, em síntese, os argumentos anteriormente apresentados, ressaltando sua condição de ordenador em caráter transitório (fls.274/322).

Frente ao atendimento dos limites e índices legais e a defesa apresentada pela origem, as Assessorias Técnicas sob o prisma jurídico e econômico e Chefia de ATJ opinam pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls.325/329).

É o relatório.

VOTO

Verifico que a Administração Municipal atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde. A remuneração dos agentes políticos ocorreu no limite da Lei de fixação; bem assim, os encargos sociais foram recolhidos regularmente.

A Prefeitura efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01 e com multas de trânsito conforme disposições do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

Quanto aos aspectos contábeis, verifica-se que o déficit orçamentário registrado pelo Município de 3,68%, equivalente a R\$ 1.491.634,50 foi integralmente absorvido pelo superávit financeiro do ano anterior (R\$ 1.503.625,06), tendo sido abertos créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências no total de aproximadamente 46% da despesa fixada, fato que demonstra a falta de um criterioso planejamento, evitando a obtenção de superávits orçamentários que possam reduzir o nível de endividamento, razão pela qual recomendo que a Origem observe em seus orçamentos futuros, o rigoroso acompanhamento da gestão orçamentária, utilizando-se das ferramentas previstas nos artigos 8º, 9º e 13º, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No mais, houve o anúncio de medidas regularizadoras quanto aos pontos indicados nos itens Fiscalização das Receitas, Adiantamentos, Licitações, Cargos em Comissão e Concessão de Férias a servidores, cabendo à próxima auditoria verificar seu exato cumprimento.

Nos termos das Instruções vigentes, a Prefeitura Municipal deve encaminhar a esta Corte cópia da documentação relativa ao contrato firmado com a empresa Sigma Serviços em Saúde Ltda., tendo em vista o valor alcançado (R\$ 1.980.000,00).

Nessas circunstâncias, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aguiá, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

Determino, à margem do parecer, expeça-se ofício ao Executivo com recomendações para que atenda aos preceitos da Lei Fiscal, dê

correto acompanhamento à execução orçamentária e devida contabilização dos atos e fatos contábeis; promova ações eficazes para o recebimento do estoque da dívida ativa; atenda as regras próprias da saúde e educação; formalize adequadamente os processos de despesas, indicando a sua finalidade pública; atenda às Instruções desta E. Corte.

Determino à auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.